

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
CNPJ/MF: 33.352.394/0001-04
Companhia Aberta

**POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS – CEDAE**

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE pretende declarar e pagar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, na forma do disposto na Lei 6.404/76 e no seu Estatuto Social.

I – DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS

A CEDAE, conforme definido em seu Estatuto Social, destina aos acionistas, como dividendo anual mínimo obrigatório, a parcela correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, deduzidos os valores destinados à constituição de reserva legal, de reserva de contingências, bem como quaisquer reversões da reserva de contingências formadas em exercícios sociais anteriores.

A CEDAE estabelece ainda, que a Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social. Os dividendos relativos às ações pertencentes ao acionista controlador, o Estado do Rio de Janeiro, deverão ser creditados em conta do Tesouro Estadual.

Os valores declarados como dividendos, caso não sejam reclamados dentro do prazo de três anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas, serão revertidos em favor da Companhia.

II – JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

O pagamento de Juros sobre capital próprio pode ser efetuado de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho de Administração da Emissora, sujeito à aprovação dos acionistas em uma Assembleia Geral. Tais juros não podem exceder o máximo de:

- 50% do lucro líquido (após a dedução por provisões para contribuição social sobre o lucro líquido, mas antes da provisão para impostos de renda e juros sobre o capital próprio) para o período com relação ao qual o pagamento é feito; ou

- 50% dos lucros acumulados e reservas de lucro no início do exercício fiscal em relação ao qual o pagamento é feito. Para fins contábeis, embora a cobrança de juros deva ser refletida na declaração de operações para ser dedutível, a cobrança é revertida antes que seja calculado o lucro líquido nas demonstrações financeiras estatutárias e deduzida do patrimônio líquido de maneira similar a um dividendo.

Qualquer pagamento de juros sobre o capital próprio a acionistas está sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% ou 25%, caso o beneficiário seja residente em paraíso fiscal e tal pagamento pode ser imputado, em seu valor líquido, ao montante do dividendo obrigatório.

É vedada a dedução de juros, a título de remuneração do capital próprio, que tome como base de referência contas do patrimônio líquido relativas a exercícios anteriores ao do seu efetivo reconhecimento como despesa, por desatender o regime de competência.

Se a Emissora distribuir juros sobre o capital próprio em qualquer exercício fiscal e tal distribuição não for imputada como parte da distribuição do dividendo obrigatório, o imposto de renda retido na fonte deve ser arcado pelos acionistas.

De acordo com o Estatuto Social da CEDAE, juros sobre o capital próprio podem ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Cabe salientar a observância quanto à equivalência entre o exercício social do pagamento dos Juros sobre Capital Próprio e da apuração do lucro da Companhia para pagamento de dividendos.